

A
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **22/2025** que dispõe de manifestação **divergente** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **217/2025** de autoria do **Deputado Elizeu Nascimento**.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Comissão**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Excelências a Nota Técnica de nº. **22/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao Projeto de Lei nº. **217/2025**, de autoria do **Deputado Elizeu Nascimento**, cuja ementa “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE KITS DE PRIMEIROS SOCORROS EM ESTABELECIMENTOS DE GASTRONOMIA NO ESTADO DE MATO GROSSO**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

PROTOCOLO
Núcleo Econômico
Recebi em 31/03/25
Hora: 15:00 Ass. [Assinatura]

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2012 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos agrícolas e peças sobresselvas.

Assunto: Manutenção e conservação de equipamentos agrícolas e peças sobresselvas.
12/2012 - Valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Data de início dos trabalhos: 01/01/2013.
Autarquia: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

1. Objeto: Manutenção e conservação de equipamentos agrícolas e peças sobresselvas.

2.1. O licitante deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como demonstrar capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços. A proposta técnica deverá conter, no mínimo, o plano de trabalho, o cronograma de execução, a equipe técnica responsável, a experiência profissional dos técnicos e a capacidade financeira do licitante. A proposta financeira deverá conter o valor global, o valor unitário de cada item e o prazo de entrega. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, com o nome do licitante e o número da proposta inscritos no exterior do envelope. O envelope deverá ser aberto em sessão pública, no dia 02/02/2012, às 14h30min, no local e horário indicados no Edital. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, desde que atenda a todos os requisitos técnicos e financeiros estabelecidos no Edital. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação exigida no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

2.2. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação exigida no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

2.3. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação exigida no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PROPOSTA Nº 001/2012
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.000.000,00
DATA DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 01/01/2013
AUTARQUIA: EMBRAPA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de kits de primeiros socorros em estabelecimentos de gastronomia no Estado de Mato Grosso

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Elizeu Nascimento, a proposição tem como objetivo obrigar todos os estabelecimentos de gastronomia no Estado de Mato Grosso, incluindo restaurantes, bares, lanchonetes, food trucks, padarias, cafés e afins, a disponibilizarem kits de primeiros socorros para atendimento imediato em casos de emergências.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE

A Fecomércio-MT manifesta posicionamento contrário ao Projeto de Lei que obriga os estabelecimentos gastronômicos a disponibilizarem kits de primeiros socorros para atendimento emergencial no Estado de Mato Grosso. Apesar da boa intenção da proposta, que visa proteger a saúde dos consumidores, sua adoção impõe uma nova e onerosa obrigação ao setor privado, violando princípios constitucionais e desconsiderando a realidade operacional dos empreendimentos.

Do ponto de vista jurídico, o projeto extrapola os limites da competência legislativa concorrente ao detalhar de forma excessiva a composição dos kits e a capacitação obrigatória de funcionários para atendimento de emergências. Tais exigências já são objeto de regulamentação sanitária em âmbito federal e devem ser tratadas por órgãos técnicos especializados, como a Anvisa e o Ministério da Saúde, que consideram critérios científicos e sanitários em suas normativas.



Sob a ótica constitucional, o projeto afronta diretamente o **princípio da livre iniciativa** (art. 1º, IV, da CF), ao transferir ao empresário responsabilidades que não integram a natureza de sua atividade econômica. Os donos de restaurantes, bares, lanchonetes e similares já enfrentam rigorosas obrigações sanitárias, tributárias, fiscais e trabalhistas. Impor ainda o fornecimento gratuito de atendimento emergencial de saúde, com aquisição de medicamentos e treinamento específico de pessoal, extrapola os limites do razoável.

Vale destacar que o ordenamento jurídico brasileiro já garante ao consumidor ampla proteção à saúde e à segurança (art. 6º, inciso I e III, do CDC), e que a omissão do poder público na prestação dos serviços de urgência não pode ser suprida à custa do setor privado, especialmente de pequenos e médios empresários do ramo alimentício, que enfrentam elevados custos para manterem suas atividades regulares.

A Fecomércio-MT defende que medidas de promoção da saúde pública devem ser implementadas com o protagonismo do Estado, por meio de políticas de fiscalização sanitária, campanhas educativas e o fortalecimento dos serviços públicos de emergência, e não pela transferência de obrigações à iniciativa privada sem estudo de impacto regulatório ou compensação fiscal.

Dessa forma, embora reconheça a relevância do tema tratado, a Fecomércio-MT entende que o Projeto de Lei, em sua forma atual, **onera de maneira desproporcional o setor gastronômico**, viola princípios constitucionais da livre iniciativa e da razoabilidade, e estabelece obrigações que deveriam ser cumpridas pelo poder público, por meio de suas estruturas de saúde e vigilância sanitária.



Resumo do Relatório de Atividades - 2017

Este relatório descreve as atividades realizadas durante o ano de 2017.

As atividades foram realizadas em conformidade com o plano de trabalho aprovado em reunião de 2016. O trabalho foi desenvolvido em conjunto com a equipe de trabalho, com a participação de todos os membros da equipe. O trabalho foi desenvolvido em conformidade com o plano de trabalho aprovado em reunião de 2016. O trabalho foi desenvolvido em conjunto com a equipe de trabalho, com a participação de todos os membros da equipe.

As atividades foram realizadas em conformidade com o plano de trabalho aprovado em reunião de 2016. O trabalho foi desenvolvido em conjunto com a equipe de trabalho, com a participação de todos os membros da equipe. O trabalho foi desenvolvido em conformidade com o plano de trabalho aprovado em reunião de 2016. O trabalho foi desenvolvido em conjunto com a equipe de trabalho, com a participação de todos os membros da equipe.

As atividades foram realizadas em conformidade com o plano de trabalho aprovado em reunião de 2016. O trabalho foi desenvolvido em conjunto com a equipe de trabalho, com a participação de todos os membros da equipe. O trabalho foi desenvolvido em conformidade com o plano de trabalho aprovado em reunião de 2016. O trabalho foi desenvolvido em conjunto com a equipe de trabalho, com a participação de todos os membros da equipe.

As atividades foram realizadas em conformidade com o plano de trabalho aprovado em reunião de 2016. O trabalho foi desenvolvido em conjunto com a equipe de trabalho, com a participação de todos os membros da equipe. O trabalho foi desenvolvido em conformidade com o plano de trabalho aprovado em reunião de 2016. O trabalho foi desenvolvido em conjunto com a equipe de trabalho, com a participação de todos os membros da equipe.

Assinatura do Responsável: _____

Data: _____

Além das questões jurídicas e econômicas já expostas, é necessário chamar atenção para um **risco adicional** decorrente da implementação do projeto: a possibilidade de que o **atendimento emergencial prestado por leigos**, ainda que minimamente treinados, **resulte em agravamento da condição da vítima** ou mesmo em responsabilização civil e criminal do estabelecimento.

A atuação em situações de emergência, como reações alérgicas, convulsões, desmaios ou engasgos, exige conhecimento técnico e tomada de decisão rápida, que muitas vezes **ultrapassam a formação de um funcionário comum do setor de gastronomia**. Mesmo com treinamento básico, esses profissionais não substituem o conhecimento técnico de socorristas, enfermeiros ou médicos.

A imposição de que um colaborador assumira essa função pode levar a ações precipitadas ou incorretas, abrindo margem para alegações de imperícia ou negligência. A depender do desfecho, o estabelecimento pode vir a ser demandado judicialmente por danos decorrentes do socorro prestado, invertendo a lógica da proteção: ao tentar atender, o empresário pode ser punido.

Outro ponto **extremamente delicado** é a exigência, prevista no inciso IX do projeto, de que os kits contenham medicamentos de uso emergencial, como analgésicos e anti-histamínicos. Essa previsão é preocupante, pois além de ampliar indevidamente a responsabilidade do estabelecimento, coloca em risco a saúde do consumidor, uma vez que os funcionários não têm conhecimento prévio das condições clínicas, histórico alérgico ou restrições médicas do indivíduo atendido. A administração equivocada de um medicamento — seja pela substância, dose ou via de

Pharmazie / Apotheken / Pharmazie

uso inadequada — pode agravar o quadro do paciente e gerar responsabilidade civil, penal e administrativa para o empresário, tornando a proposta ainda mais imprudente e perigosa.

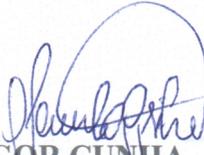
Esse cenário revela que a proposta, além de onerar o setor privado, cria uma falsa expectativa de segurança ao consumidor, que pode confiar que está sendo socorrido adequadamente, quando na verdade está sendo atendido por alguém que não possui qualificação legal para atuar em contextos clínicos. Mais do que isso, ao atribuir essa função à iniciativa privada, o projeto mascara uma transferência disfarçada da responsabilidade do Estado em garantir pronto atendimento médico, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado. A saúde pública não deve ser descarregada, por meio de normas infralegais ou estaduais, sobre os ombros do setor produtivo.

Por isso, essa proposta legislativa não apenas fere o princípio da livre iniciativa, mas também coloca em risco a própria integridade física do consumidor que ela pretende proteger. Trata-se de uma solução legislativa inadequada, perigosa e desproporcional, cuja ineficácia e consequências jurídicas não podem ser ignoradas.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT manifesta posição **divergente ao projeto de lei nº 217/2025** pelas razões acima expostas recomendamos a rejeição do mesmo.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

Asociación Latinoamericana de Economistas (ALAE)

Caracas, Venezuela, el 15 de mayo de 1977. No. 117.012. 11/1977

Señor Director General de la Oficina de Estudios Económicos y Sociales, Caracas.

Me dirijo a usted en primer lugar para agradecerle la invitación que me hizo extender a la reunión que se celebró en Caracas el día 10 de mayo de 1977, en la que se discutió el tema de la "Estrategia Económica y Social de Venezuela".

La reunión fue muy provechosa y me permitió conocer de primera mano la situación económica y social de Venezuela, así como las perspectivas que se abren para el futuro. Me complace mucho haber podido contribuir a la discusión de los temas que se trataron y espero que mis aportaciones hayan sido de alguna utilidad.

En el curso de la reunión se abordaron varios temas de gran importancia, como el problema de la inflación, el desempleo, el desarrollo industrial y el comercio exterior. Me complace haber podido contribuir a la discusión de estos temas y espero que mis aportaciones hayan sido de alguna utilidad.

En el curso de la reunión se abordaron varios temas de gran importancia, como el problema de la inflación, el desempleo, el desarrollo industrial y el comercio exterior. Me complace haber podido contribuir a la discusión de estos temas y espero que mis aportaciones hayan sido de alguna utilidad.

Atentamente,

Dr. [Nombre], Director General de la Oficina de Estudios Económicos y Sociales.

ALAE

Asociación Latinoamericana de Economistas (ALAE)